



**CÂMARA MUNICIPAL
DE CAMPO LARGO**

PARECER

**COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE**

Matéria: Projeto de Lei do Executivo nº 79/2025

Data: 01º de dezembro de 2025

Autoria: Poder Executivo.

Súmula: "ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 3004 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018, CUJA SÚMULA DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DO SOLO, O REMEMBRAMENTO E O DESMEMBRAMENTO" ***COM SUBSTITUTIVO***

APROVADO
Pela Comissão 15 de dezembro 2025
Presidente

RELATÓRIO

De autoria Do Poder Executivo Municipal, o Projeto de Lei nº 79/2025, altera a Lei Municipal nº 3004, de 19 de dezembro de 2018, cuja súmula dispõe sobre o parcelamento do solo, o remembramento e o desmembramento.

Protocolada a proposição em 01/12/2025 e atendendo ao disposto no art. 3º da Portaria 113/2023, nos termos do art. 118 do Regimento Interno, foi encaminhada para instrução. Em sua justificativa, o Poder Executivo esclarece que as alterações são necessárias para melhor adequação legal à realidade municipal, visando otimizar os procedimentos de divisão e organização territorial.

Desta forma, o Projeto de Lei encontra-se atualmente sob análise da Comissão de Obras e Serviços Públicos, nos termos do art. 42, inciso III, do Regimento Interno, para emissão de parecer de mérito sobre o ordenamento urbano.

**PARECER DA COMISSÃO COMPETENTE SOBRE O PROJETO DE LEI DO
EXECUTIVO Nº 79/2025**

Da Competência

Nos termos regimentais, compete à Comissão de Obras e Serviços Públicos (inciso III) opinar sobre edificações, parcelamento do solo e Planos de Desenvolvimento Urbano. Simultaneamente, compete à Comissão de Meio Ambiente



**CÂMARA MUNICIPAL
DE CAMPO LARGO**

(inciso V) manifestar-se sobre todos os assuntos relativos ao meio ambiente e controle da poluição.

Da Análise de Mérito

A análise demonstra que as alterações propostas modernizam e padronizam os critérios de parcelamento do solo, conferindo maior objetividade aos procedimentos administrativos e às exigências técnicas para aprovação de projetos. A atualização dos prazos de execução de infraestrutura, das plantas exigidas, dos levantamentos planialtimétricos e da documentação técnica reflete melhoria na gestão dos empreendimentos e maior segurança para a administração pública.

Destaca-se também que a possibilidade de substituição da doação de áreas por contrapartida financeira — quando tecnicamente justificada — oferece flexibilidade ao planejamento urbano, permitindo que o Município direcione recursos para áreas prioritárias. Além disso, a eliminação de dispositivos obsoletos contribui para a simplificação normativa e eficiência das análises técnicas.

Do ponto de vista de infraestrutura urbana, as alterações mantêm a responsabilidade integral dos empreendedores pela execução das obras de urbanização, garantindo que não haja transferência indevida de custos à Prefeitura. Conclui-se que o Projeto é adequado às necessidades atuais do desenvolvimento urbano e aperfeiçoa o sistema de licenciamento municipal.

Sob o aspecto ambiental, as alterações não reduzem padrões de proteção, tampouco flexibilizam exigências ambientais essenciais. Os dispositivos referentes às áreas verdes, às exigências de infraestrutura, às sondagens e aos levantamentos técnicos mantêm coerência com a legislação federal e com boas práticas de ordenamento territorial.

A nova redação sobre áreas verdes reforça sua função múltipla — contemplação, preservação e lazer — mantendo a necessidade de tratamento paisagístico e permitindo instalação de mobiliário compatível, o que contribui para qualificação dos espaços públicos. As exigências de levantamento planialtimétrico atualizado, estudos técnicos e identificação precisa das intervenções favorecem a análise de impactos ambientais e minimizam riscos de ocupação inadequada.

A possibilidade de substituição da doação de áreas por contrapartida financeira não prejudica a proteção ambiental, pois permanece condicionada ao interesse



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

público e à avaliação técnica da Secretaria competente. Além disso, a legislação mantém compatibilidade com a obrigatoriedade de integração entre parcelamento e infraestrutura ambiental mínima.

Conclui-se, por isso, que a proposição não contempla retrocessos socioambientais, preserva parâmetros essenciais e aprimora instrumentos de controle das transformações urbanas.

Conclusão

Diante do exposto, esta Comissão de Obras e Serviços Públicos manifesta-se de forma **FAVORÁVEL** ao Substitutivo Geral apresentado ao Projeto de Lei nº 79/2025, recomendando sua regular tramitação.

É o parecer.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO

A Comissões competentes, em reunião extraordinária realizada no dia 11 de dezembro de 2025, opinaram pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela **ADMISSIBILIDADE** do Substitutivo Geral apresentado ao Projeto de Lei do Executivo nº 79/2025.

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS



TOMAZINA

Presidente



GENÉSIO DA VITAL

Relator



ROGÉRIO DA VIAÇÃO

Membro

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE



RAFAEL FREITAS

Presidente



SARGENTO LEANDRO CHRESTANI

Relator



LUIZ SCERVENSKI

Membro